



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.241 DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Parcelamento de contribuições previdenciárias e do déficit previdenciário do período que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por meio dos legítimos representantes do povo, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais e do déficit previdenciário, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga, referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2013, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 09 de outubro de 2013.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei nº 1241 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 09 de 10, 2013.

Sandra Antunes da Silva

ASSINATURA

